

## CONTRATO Nº 31/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO E ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE TÉCNICO DA TV CÂMARA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA IRANILDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

### PREÂMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela SSP-SP, e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **IRANILDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.585.007/0001-64**, com sede na Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 299, sala 3, Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP, CEP: 05593-001 doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Iranildes Bispo Azevedo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.438.102-X emitida pela SSP-SP, e do CPF/MF nº 859.214.248-20, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 165 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 15/2023” vinculado ao Processo Principal nº 4210/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 14/2023 consoante se verifica nos autos do Processo nº **4210/2022**.

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

#### I - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa apta para a execução do projeto e adequação do ambiente técnico da TV Câmara para a Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.
- 1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

#### II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada

pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
3. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste ajuste.
4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

#### **V - PRAZOS**

1. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou da Ordem de Serviço.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
3. PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: 90 dias úteis;
4. PRAZO PARA O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Depois da entrega do Termo provisório, o fiscal, juntamente com a equipe de recebimento, tem dez (10) dias úteis para avaliar os trabalhos e verificar a falta ou inadequação de algum item;
5. PRAZO PARA SANEAR IRREGULARIDADES: 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para saneamento dos apontamentos.
6. PRAZO DE GARANTIA LEGAL: 05 (cinco) anos para obras civis, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

## VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa a Sra. Iranildes Bispo Azevedo, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com os Fiscais da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa os(as) Senhores(as) Coordenador de Infraestrutura e Serviços, Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação e o Engenheiro Elétrico como seus(uas) fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

2.1. A fiscalização da Contratante contará com o apoio da Gerência de Infraestrutura e Serviços quando for solicitada.

## VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATANTE designa para formalizar a comissão de recebimento, com intuito de receber provisoriamente e definitivamente toda reforma: o **Gerente de Comunicação Institucional, o Coordenador de Áudio Visual e o Gerente de Infraestrutura e Serviços;**

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pela Comissão de Recebimento, pelo prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos serviços realizados e dos equipamentos instalados;
- b) Na segunda oportunidade, os serviços realizados e os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

3. A comissão só redigirá o Termo de Recebimento Definitivo quando os trabalhos entregues atenderem à solicitação original do objeto de forma eficaz e eficiente.

4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, só se dará depois de apresentados pela contratada e aprovada pela comissão de recebimento o Diário de obras final da terceira etapa com a constatação dos serviços realizados.

5. A emissão da Nota Fiscal eletrônica poderá ser emitida a partir do Diário aferido e assinado, pela comissão ou pelo fiscal do contrato.
6. O pagamento final só ocorrerá depois da apresentação de: Documentos fiscais relacionados no Edital, Termo de Garantia de Serviços e materiais aplicados.
7. O recebimento não exime a contratada das responsabilidades inerentes ao objeto contratado, devendo providenciar o saneamento de irregularidades apontadas pela administração num prazo não superior a 15 dias úteis.
8. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, os fiscais, juntamente com a equipe de recebimento lavrarão o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução dos serviços de obra de reforma e adequação do ambiente técnico da TV Câmara de acordo com projeto que serão feitas na Sala de som, imagem e entornos da Câmara de Santo André em horário comercial, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital e deverão ser agendados previamente junto a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços e ou Núcleo de Manutenção e Instalação ou Engenharia Elétrica em horário comercial por e-mail ou telefone;
2. Os trabalhos deverão observar as normas vigentes de correta destinação de materiais, entulhos e restos de obras, observando normas e regulamentações brasileiras de proteção de trabalhadores e uso de equipamentos de segurança, de acordo com NBRs e Ministério do Trabalho;
3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido no projeto, observando o item 13 (treze) do Termo de Referência;
- 3.1 As terças não é permitido o uso de equipamentos de demolição que gerem excesso de ruído;
4. A vistoria prévia para avaliação, mensuramento e apuração das dificuldades inerentes ao trabalho será obrigatória;
5. A contratada deve fornecer estrutura suficiente para seus colaboradores exercerem suas funções na edificação durante o período dos trabalhos, como alojamento, banheiros, água, uniformes, máquinas e equipamentos e equipamentos de proteção individual e coletiva;
6. Toda e qualquer interferência nas áreas internas da Câmara, devem ser analisadas pela Gerência de Infraestrutura e ou Coordenadoria de Infraestrutura e ou Núcleo de Manutenção e Instalação visando proteger as áreas tombadas por órgãos oficiais municipais e estaduais;
7. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

#### **IX - PREÇOS E PAGAMENTO**

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento de cada etapa será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, conforme itens 9 (nove) e 10 (dez) do Anexo I – Termo de Referência;

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

#### **X – DO VALOR DO CONTRATO**

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

#### **XI – DA DESPESA**

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 781/2023**, de 20/12/2023, devidamente apropriada no elemento de despesa **4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**, vinculado à atividade 1001 - MELHORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LEGISLATIVO, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.



## **XII – GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

**XIII – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

**XIV – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. TRATAMENTO DOS DADOS - A Câmara Municipal de Santo André e as Licitantes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes

da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de dezembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

---

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente  
p/ Contratante

---

**IRANILDES BISPO AZEVEDO**  
p/ Contratada

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa apta para a execução do projeto e adequação do ambiente técnico da TV Câmara.
- 1.2. A Natureza do trabalho é enquadrada como **Serviços Comuns de Engenharia**.

### 2. Abrangência e Localização da obra

- 2.1. Câmara Municipal de Santo André SP;
- 2.2. Sala de som, imagem e entornos, conforme projeto básico apresentado.

### 3. Detalhamento de atividades

#### 3.1. Primeira e segunda semana com informações legais (ANEXO I):

- 3.1.1. Instalação de placa da obra – ANEXO I;
- 3.1.2. Desmontagem de equipamentos;
- 3.1.3. Retirada de piso de madeira inclusive estruturas;
- 3.1.4. Demolição de alvenarias de vedação;
- 3.1.5. Demolição de forro completo;
- 3.1.6. Descarte com destino adequado de entulho, restos de demolição e sucata;

#### 3.2. Terceira e quarta semana:

- 3.2.1. Preparação de formas para de extensão de laje e contrapiso;
- 3.2.2. Levantamento de alvenaria de vedação;
- 3.2.3. Aplicação de chapisco, emboço e reboco,
- 3.2.4. Instalação de piso vinílico e forro tabicado;
- 3.2.5. Aplicação de isolante acústico e instalação de rodapé;

#### 3.3. Quinta e oitava semana:

- 3.3.1. Instalação de portas e fechaduras inclusive a biométrica, instalação de divisórias;

#### 3.4. Período de quarta a sétima semana:

- 3.4.1. Instalação de quadro de distribuição elétrica;
- 3.4.2. Distribuição de cabeamento de elétrica, rede e telefonia;
- 3.4.3. Manter o cabo de rede atual, devido se tratar de cabeamento estruturado e certificado;

3.4.4. Instalação do sistema de iluminação;

**3.5. Quarta, nona e décima semanas:**

3.5.1. Montagem e instalação de mobiliário, montagem das cabinas, instalação de ar condicionado, limpeza geral da obra e instalação dos equipamentos.

**4. Objetivos da Contratação**

4.1. Melhoria e adequação do ambiente técnico destinado às operações da TV Câmara, permitindo edição e gravação de som e imagem de forma profissional sem interferências externas.

**5. Finalidade**

5.1. Os serviços permitiram, oportunamente, a renovação de equipamentos para controle de som e imagem de uso da Câmara visando melhoria técnica, estrutura que permitirá instalação e implantação de sistemas atualizados, de maior capacidade e mais técnicos, adequados para gravação e sonorização de eventos na sala de audiovisual, no plenário e outros ambientes.

**6. Projeto**

6.1. Execução das obras de reforma e adequação de acordo com o projeto apresentado, observando as normas vigentes de correta destinação de materiais, entulhos e restos de obras, observando normas e regulamentações brasileiras de proteção de trabalhadores e uso de equipamentos de segurança, de acordo com NBRs e Ministério do Trabalho;

**7. Fiscalização e acompanhamento**

7.1. A fiscalização do contrato, pagamento de medições e acompanhamento dos serviços se dará pelos responsáveis designados pela Câmara de Santo André, de acordo com item 9 – FISCAIS no Documento de Formalização de Demanda, a saber:

7.1.1. Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, Núcleo de Manutenção e Instalação e Engenharia Elétrica;

7.2. A Gerência de Infraestrutura e Serviços dará o apoio necessário quando solicitado pelo fiscal.

## **8. Comissão de recebimento**

8.1. A comissão de recebimento será formada pelos responsáveis da:

- 8.1.1. Gerência de Comunicação Institucional;
- 8.1.2. Coordenadoria de Áudio Visual;
- 8.1.3. Gerência de Infraestrutura e Serviços.

## **9. Prazos**

9.1. **Início dos trabalhos:** 10(dez) dias úteis após data de assinatura da ordem de Serviço

### **9.2. Etapa I**

9.2.1. Execução conforme projeto, de serviços relacionados no cronograma, descritos como Demolição e Construção no período de primeira a quarta semanas;

### **9.3. Etapa II**

9.3.1. Execução conforme projeto, de serviços relacionados no cronograma, descritos como Divisórias / Esquadrias e Elétrica, Áudio e Vídeo no período da quinta a oitava semanas;

### **9.4. Etapa III**

9.4.1. Execução conforme projeto, de serviços relacionados no cronograma, descritos como Complemento e Limpeza devendo ser entregues no período da nona e décima semanas;

9.4.2. A entrega total está vinculada a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

9.4.3. Depois da entrega do Termo provisório, o fiscal, juntamente com a equipe de recebimento, tem dez (10) dias úteis para avaliar os trabalhos e verificar a falta ou inadequação de algum item;

9.4.4. Havendo anomalias a serem sanadas: 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para saneamento dos apontamentos;

9.4.5. Depois do período de avaliação, será emitido o Termo de Recebimento definitivo e liberação para emissão de Nota Fiscal eletrônica referente à terceira etapa.

## **10. Pagamentos**

### **10.1. Etapa I**

10.1.1. Período de medição mensurado sempre no último dia do mês;

10.1.2. Apresentação pela contratada e contratante, de medição, conforme planilha quantitativa apurada no período e mediante aceitação do(s) fiscal(is) do contrato juntamente com a entrega, pela contratada, de documentação exigida em contrato;

**10.2. Etapa II**

10.2.1. Período de medição mensurada sempre no último dia do mês;

10.2.2. Apresentação pela contratada e contratante, de medição, conforme planilha quantitativa apurada no período e mediante aceitação do fiscal do contrato juntamente com a entrega, pela contratada, de documentação exigida em contrato;

**10.3. Etapa III**

10.3.1. Período de medição mensurada no último dia do mês ou;

10.3.2. No caso de Termo Aditivo de prazos, a terceira medição será vinculada a ela e não será efetivada antes da entrega dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

**11. Garantias**

11.1. De acordo com artigo 618 do código civil brasileiro, dispõe da obrigatoriedade pelo empreiteiro e responsável da obra, a responsabilidade pelo prazo de cinco (05) anos, pela solidez e segurança no trabalho em razão de materiais aplicados, solo e edificação inerente ao contrato e cujo prazo é irredutível;

11.2. Este prazo se inicia a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

**12. Entrega da obra**

12.1. Prazo de 90 (noventa) dias úteis;

12.2. De acordo com o cronograma, mediante entrega de todos os serviços contratados;

12.3. Vinculados pelo recebimento provisório e definitivo;

12.4. Mediante aceitação da comissão de recebimento.

**13. Generalidades**

13.1. Proceder com a execução dos serviços de forma a não prejudicar o andamento das sessões ordinárias;

13.2. A vistoria prévia para avaliação, mensuramento e apuração das dificuldades inerentes ao trabalho será obrigatória;

13.3. Caso participe do certame licitatório, a contratada é responsável pelo aceite das condições, pelas dificuldades dos serviços e pelas quantidades apresentadas;

- 13.4. A contratada deve fornecer estrutura suficiente para seus colaboradores exercerem suas funções na edificação durante o período dos trabalhos, como alojamento, banheiros, água, uniformes, maquinas e equipamentos e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 13.5. A contratada deverá fixar em local determinado pela administração, a placa da obra com informações legais de acordo com orientações prévias relacionadas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- 13.6. É de responsabilidade da contratada o transporte e a guarda de equipamentos e materiais utilizados na obra;
- 13.7. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de itens de segurança individual e coletivo aos seus colaboradores e terceiros que visitarem o canteiro de obras;
- 13.8. A responsabilidade pelo isolamento da área de intervenções é da contratada, contudo deve ser aplicado sob orientação do núcleo de manutenção e instalação;
- 13.9. A coleta e mensuramento efetuados durante a vistoria prévia para a participação do certame é de responsabilidade da contratada;
- 13.10. As terças não é permitido o uso de equipamentos de demolição que gerem excesso de ruído;
- 13.11. Toda e qualquer interferência nas áreas internas da Câmara, devem ser analisadas pela Gerência de Infraestrutura e ou Coordenadoria de Infraestrutura e ou Núcleo de Manutenção e Instalação visando proteger as áreas tombadas por órgãos oficiais municipais e estaduais;
- 13.12. As intervenções não deverão prejudicar os materiais, cores, modelos e características do acervo interno da Câmara, mantendo a originalidade, devendo, em caso de danos, serem reconstituídos.

#### **14. Normas a serem observadas**

- 14.1. Para a montagem e desmontagem de ferramentas e equipamentos, seguir orientações das Normas regulamentadoras 18, 35 e NBR 6494;
- 14.2. No trabalho em altura a partir de 2 metros, será obrigatório o uso de EPI e EPC e atender as Normas NR 35 1.2 e Portarias SIT 313 de 23/03/2012.

## **15. Áreas**

- 15.1. De acordo com projeto apresentado.

## **16. Obrigações da contratada**

- 16.1. A contratada será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas;
- 16.2. Executar de forma minuciosa e sistemática o descrito no termo de referência, plantas baixas, cortes e elevações, tabela quantitativa e demais documentos do edital visando atender totalmente o objeto solicitado;
- 16.3. Atender as especificações dos materiais utilizados;
- 16.4. Nenhuma mudança de distribuição elétrica deve ser executada no Quadro Geral dentro da sala do Núcleo de Manutenção;
- 16.5. O QDFL dentro da sala de som e imagem não deve ser reaproveitado;
- 16.6. Proteções de DR e Disjuntores internos no QDFL dentro da sala de som e imagem devem ser substituídos por novos em um novo QDFL;
- 16.7. O cabeamento de alimentação geral do QDFL de distribuição dentro da sala deve ser mantido;
- 16.8. O cabeamento das redes elétricas secundárias com origem no quadro interno da sala deve ser substituído de acordo com projeto elétrico.

## **17. Capacidade técnica**

- 17.1. A contratada deverá apresentar, juntamente com documentos exigidos no edital, registro do profissional responsável no órgão de classe competente;
- 17.2. O responsável apresentado deverá ter seu vínculo comprovado com a contratada;
- 17.3. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica e ART (ou compatível) em nome dos responsáveis pela execução da obra, vinculados ao CREA-SP ou CAU-SP ou CRT-SP;
- 17.4. A contratada deverá apresentar comprovante, no mínimo de formação técnica para o desempenho dos serviços de elétrica a serem executados;

17.5. A contratada deverá ter em seu quadro de colaboradores efetivos, um profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico em edificações.

#### **18. Garantia Contratual**

18.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a contratada deverá fornecer à contratante, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (Cinco por Cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

18.2. A contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

18.3. A garantia oferecida pela contratada ser-lhe á restituída mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

#### **19. Placa Indicativa da Obra:**

##### **ATENÇÃO**

Os projetos gráficos dos layouts e demais projetos da edificação poderão ser disponibilizados mediante solicitação à Gerência de Infraestrutura e Serviços na ocasião da vistoria.  
telefone (11) 3429-5947

## ANEXO II - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos,



para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** IRANILDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 31/2023 - Processo CMSA 4210/2022 – Pregão Presencial nº 14/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa apta para a execução do projeto e adequação do ambiente técnico da TV Câmara para a Câmara Municipal de Santo André.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 22 de dezembro de 2023.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Iranildes Bispo Azevedo  
Cargo: Representante legal  
CPF: 859.214.248-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.